



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 05/2019**

**Altera a introdução, o Art. 11 e o Art. 20 da Resolução nº 05/2015, que regulamenta as normas e os procedimentos para contratação de professores substitutos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 25.11.2019,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a introdução da Resolução nº 05/2015, com a inserção de mais uma base normativa (Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009), cuja introdução terá a seguinte nova redação:

“O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, no Decreto nº 8259, de 29 de maio de 2014, e na Portaria nº 243, de 03 de março de 2011, e considerando deliberação extraída da sessão realizada em 25.11.2019”.

**Art. 2º.** Alterar o Art. 11 da mencionada Resolução, que terá a seguinte redação:

“Art. 11. O processo seletivo simplificado será conduzido por uma Comissão Examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante após o término das inscrições, constituída por três professores ativos ou aposentados de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de titulação igual ou superior à exigida para o professor substituto, previsto um suplente”.

§ 1º O suplente e pelo menos um dos titulares deverão ser professores ativos ou aposentados da UFBA.

§ 2º As sessões correspondentes às provas orais e às entrevistas serão abertas ao público, excetuando-se os outros candidatos, e serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro, ficando sob a responsabilidade de cada Unidade Universitária as providências necessárias”.

**Art. 3º.** Transformar o parágrafo único do Art. 20 em § 1º e acrescentar um § 2º com o seguinte teor:

“Art. 20 (.....)

§ 1º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e a assinatura do contrato pelo interessado.

§ 2º A retribuição por titulação a que o contratado fará jus será correspondente somente à qualificação mínima exigida no Edital, ainda que o mesmo seja detentor de titulação superior, vedada qualquer alteração posterior”.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de novembro de 2019.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 05/2015**

**Regulamenta as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal da Bahia - UFBA.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, no Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e na Portaria nº 243, de 03 de março de 2011, e considerando deliberação extraída da sessão realizada em 27.11.2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A UFBA poderá contratar professor substituto, por tempo determinado, para suprir a falta de docente do magistério do ensino superior e da educação básica que atuem na Creche-UFBA, integrantes de seu quadro efetivo, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - afastamentos e licenças, na forma do que regulamenta os Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e nº 8.259, de 29 de maio de 2014, decorrentes de:

- a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- h) licença a gestante;

- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- j) exercício de mandato eletivo;
- k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de **campus**.

§ 1º A contratação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a UFBA, de acordo com o Art. 29, § 9º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º O número total de professores de que trata o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFBA.

§ 3º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 4º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas “a” a “h” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal da UFBA, conforme o caso.

§ 5º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação da Portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 6º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir do início do mandato.

§ 7º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir do ato de concessão.

**Art. 2º.** A contratação de professor substituto, nos casos previstos no Art. 1º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato aprovado em seleção anterior com prazo de validade vigente.

§ 2º O processo seletivo simplificado de que trata o **caput** deste artigo obedecerá ao calendário acadêmico semestral que será divulgado pela SUPAC.

**Art. 3º.** A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, por até doze meses, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos.

**Art. 4º.** A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação e para atuar nas atividades de ensino para as crianças da Creche UFBA.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a orientação de trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Departamento ou Coordenação Acadêmica, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

**Art. 5º.** A solicitação de contratação e/ou renovação de professor substituto, após avaliação do Departamento ou Coordenação Acadêmica, será apreciada em reunião plenária da Congregação que, após aprovação, a direção da Unidade Universitária encaminhará à SUPAC para análise.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, entende-se por órgãos solicitantes os Departamentos e Coordenações Acadêmicas.

**Art. 6º.** A solicitação de que trata o Art. 5º deverá contemplar as seguintes informações:

- I - indicação do substituído e motivo da substituição;
- II - encargos previstos para o professor substituto;
- III - área/subárea de conhecimento do processo seletivo simplificado;
- IV - regime de trabalho.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser constituída conforme definido na “Rotina de Solicitação de Docente por Tempo Determinado”, disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>.

**Art. 7º.** A SUPAC procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação de extrato de edital de convocação de docente por tempo determinado no Diário Oficial da União, em jornal local de ampla divulgação e no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>.

**Art. 8º.** O órgão solicitante, de posse do extrato do Edital, elaborará e publicará no âmbito de sua Unidade Universitária um Edital interno com as regras do processo seletivo simplificado, devendo contemplar, além das informações previstas nos incisos II a IV do Art. 6º, as seguintes:

- I - o número de vagas para cada matéria, disciplina ou área do conhecimento;
- II - o valor da taxa de inscrição;
- III - o período de inscrição;
- IV - o local e o horário da inscrição;
- V - a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- VI - as datas, horários e local de realização das provas;
- VII - os critérios de avaliação das provas;

VIII - a explicitação dos critérios de seleção;

IX - os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

**Parágrafo único.** A validade do processo seletivo simplificado é de um ano, contado a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º.** Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, e estrangeiros portadores de visto permanente ou visto temporário, mediante o preenchimento do formulário de inscrição (modelo disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>) e a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;

III - cópia do diploma de graduação e de maior titulação, revalidados no País se obtidos no exterior;

IV - **Curriculum Vitae** atualizado, com os documentos comprobatórios, em uma via;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam os incisos I a III do **caput** poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

**Art. 10.** As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente junto ao órgão solicitante ou por outros meios, definidos no Edital Interno de abertura do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** O período de inscrição será de 10 (dez) dias corridos contados da data definida no Edital.

**Art. 11.** O processo seletivo simplificado será conduzido por uma Comissão Examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante após o término das inscrições, constituída por três membros titulares e um suplente do quadro da UFBA, integrantes da carreira do magistério à qual o processo seletivo simplificado se destina.

**Art. 12.** Não poderão participar da Comissão Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no **caput** deste artigo.

**Art. 13.** Compete à Comissão Examinadora:

- I - aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;
- II - elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** O relatório final a que se refere o inciso II deverá ser aprovado pelo chefe do órgão solicitante.

**Art. 14.** As regras do processo seletivo simplificado serão definidas pela Congregação da Unidade Universitária.

**Art. 15.** O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e os candidatos classificados para o preenchimento das vagas, apresentados em ordem decrescente de aprovação, será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observados o prazo e local definidos no Edital interno.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, a Comissão Examinadora preencherá o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Tempo Determinado” (modelo disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>) e assinará o documento juntamente com o Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico.

§ 2º O dirigente da Unidade Universitária encaminhará à SUPAC o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Tempo Determinado” para homologação.

**Art. 16.** A SUPAC procederá à publicação da Portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 17.** Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar ao setor responsável pela contratação:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II - cópia do título exigido para contratação;
- III - certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - cópia do CPF;
- V - cópia do passaporte e do visto de permanência ou visto temporário, no caso de estrangeiro;
- VI - cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- VII - cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VIII - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos, quando for o caso;

- IX - declaração de acumulação de cargos;
- X - declaração de bens e renda.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam os incisos I a VIII do **caput** poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

**Art. 18.** O candidato aprovado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

**Parágrafo único.** Para a assinatura do contrato, é imprescindível a apresentação de todos os documentos a que se refere o Art. 17.

**Art. 19.** Caberá aos dirigentes dos órgãos solicitantes, a que se refere o Parágrafo único do Art. 5º, a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

**Art. 20.** O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 12.772/12, no Nível I da Classe A, com denominação e titulação definidas pelo órgão solicitante no Edital interno, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e a assinatura do contrato pelo interessado.

**Art. 21.** A contratação de professor substituto fica limitada ao regime de trabalho de:

- I - vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dez horas semanais de aulas presenciais;
- II - quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas semanais de aulas presenciais.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do órgão solicitante, com anuência da SUPAC.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita à autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 22.** O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I - por término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.



**Parágrafo único.** No caso do inciso II do **caput** deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente à SUPAC por escrito e com a ciência do Chefe do Departamento ou Coordenação Acadêmica ao qual está vinculado.

**Art. 23.** A extinção do contrato por iniciativa da UFBA, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

**Art. 24.** O professor substituto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II do seu **caput**, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 25.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela SUPAC, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de novembro de 2015.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário